



CADERNO DE ENCARGOS

6 / 2021/ DOUMA

AQUISIÇÃO DE 2 AUTOCARROS DE PASSAGEIROS

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Índice

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I – Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Prazo	3
Capítulo II – Obrigações contratuais	3
Secção I – Obrigações do Fornecedor	3
Cláusula 4. ^a – Obrigações principais do Fornecedor	3
Cláusula 5. ^a – Prazo de fornecimento	4
Cláusula 6. ^a – Receção dos bens	4
Cláusula 7. ^a – Transferência da propriedade	4
Cláusula 8. ^a – Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 9. ^a – Prazo do dever de sigilo	5
Secção II – Obrigações do contraente público	5
Cláusula 10. ^a – Preço contratual	5
Cláusula 11. ^a – Condições de pagamento	5
Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução	5
Cláusula 12. ^a – Penalidades contratuais	5
Cláusula 13. ^a – Força maior	6
Cláusula 14. ^a – Resolução por parte do Contraente Público	7
Cláusula 15. ^a – Resolução por parte do Fornecedor	7
Capítulo IV – Caução	7
Cláusula 16. ^a – Execução da caução	7
Capítulo V – Resolução de litígios	8
Cláusula 17. ^a – Foro competente	8
Capítulo VI – Disposições finais	8
Cláusula 18. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 19. ^a – Comunicações e notificações	8
Cláusula 20. ^a – Contagem dos prazos	8
Cláusula 21. ^a – Legislação aplicável	8

Cláusulas Técnicas

Cláusula 22. ^a – Bens a fornecer	9
Cláusula 23. ^a – Características do autocarro do lote 1	9
Cláusula 24. ^a – Características do autocarro do lote 2	11

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I **Disposições gerais**

Cláusula 1.^a **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de contratação por lotes que tem por objeto a “Aquisição de 2 autocarros de passageiros”.

Cláusula 2.^a **Contrato**

- 1 — O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a **Prazo**

O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento dos bens em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II **Obrigações contratuais**

Secção I **Obrigações do Fornecedor**

Cláusula 4.^a **Obrigações principais do Fornecedor**

- 1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecimento dos bens incluídos no presente contrato;
 - b) Garantia dos bens fornecidos.

2 — A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Prazo de fornecimento

1 — O fornecedor obriga-se a concluir o fornecimento de todos os bens incluídos no presente procedimento no prazo máximo de **90 dias** a contar da data de assinatura do contrato.

2 — Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento do Fornecedor devidamente fundamentado.

Cláusula 6.^a

Receção dos bens

1 — No prazo de **10** (dez) dias úteis a contar da entrega dos bens, o Contraente Público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas condições técnicas e nos restantes elementos do procedimento, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — Na análise a que se refere o número anterior, o Fornecedor deve prestar ao Contraente Público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 — No caso de a análise do Contraente Público a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos documentos referidos no n.º 1, o Contraente Público deve disso informar, por escrito, o Fornecedor.

4 — No caso previsto no número anterior, o Fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Contraente Público, às alterações e complementos necessários, ou substituição, para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 — Após a realização das alterações e complementos necessários, ou substituição, pelo Fornecedor, no prazo respetivo, o Contraente Público procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 7.^a

Transferência da propriedade

1 — Após **10** (dez) dias úteis sem que o Contraente Público emita qualquer documento a que se refere o n.º 3 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens a fornecer ao abrigo do Contrato para o Contraente Público.

2 — Apesar da transferência de propriedade ocorrer no momento indicado no número anterior o prazo de garantia de todos os bens a fornecer é contada a partir da entrega dos bens.

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O Fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **2** (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredo comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 97.º do CCP.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devidas pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de **60** (sessenta) dias após a receção pelo Contraente Público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no momento da transferência de propriedade, nos termos da cláusula 9.^a.

3 — Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Os valores a pagar ao adjudicatário são os que resultarem da aplicação dos preços unitários apresentados em proposta às quantidades efetivamente entregues.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Contraente Público pode exigir do Fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens incluídos no Contrato, calculada diariamente, até:
 - Um por cento, nos primeiros quinze dias;
 - Dois por cento, a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia;
 - Três por cento, a partir do trigésimo primeiro dia até ao perfazer o valor dos bens em falta constante da proposta Fornecedor.

2 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Fornecedor e as consequências do incumprimento.

3 — Nas situações enquadráveis no n.º anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do CCP, deverá ser assegurado ao Fornecedor o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção.

4 — O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do Contraente Público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na entrega dos bens incluídos no Contrato superior a **30** (trinta) dias ou declaração escrita do Fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- b) Pela verificação de graves erros, negligência ou omissões, imputáveis ao Fornecedor.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do Fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Fornecedor pode resolver o Contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 90% do preço contratual, excluindo juros;
- b) Pela verificação da impossibilidade de cumprimento de alguma das cláusulas contratuais por parte do Contraente Público do que possa resultar grave prejuízo ou dano para os seus direitos e legítimas expectativas;
- c) Se se verificar a suspensão da eficácia do Contrato por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, por causa não imputável ao Fornecedor;
- d) Se por facto que lhe não seja imputável não se verificar a aprovação de qualquer bem, no prazo correspondente ao dobro do fixado para a verificação daquele ato.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 16.^a

Execução da caução

1 — A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos do Programa de Procedimento, pode ser executada pelo Contraente Público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.

2 — A resolução do Contrato pelo Contraente Público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Contraente Público para esse efeito.

4 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Capítulo V **Resolução de litígios**

Cláusula 17.^a **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI **Disposições finais**

Cláusula 18.^a **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo Fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 19.^a **Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a **Legislação aplicável**

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa e europeia.

Cláusulas Técnicas

Cláusula 22.^a

Bens a fornecer

- 1 – Lote 1 – Autocarro de transporte de passageiros com capacidade de 51 passageiros, motorista e guia com potência de motor de 450cv ou superior, EURO VI_D, classe III, comprimento de carroçaria entre 12 e 12,5m, admitindo-se autocarros autoportantes (inteiros) ou carroçados sobre chassis.
- 2 – Lote 2 – Autocarro de transporte de passageiros com capacidade entre 27 e 29 passageiros, motorista e guia com potência de motor de 210cv ou superior, EURO VI_D, classe III, comprimento de carroçaria entre 7,8 e 8,5m, admitindo-se autocarros autoportantes (inteiros) ou carroçados sobre chassis.

Cláusula 23.^a

Características do autocarro do lote 1

As características do autocarro (chassis e carroçaria) devem respeitar totalmente as disposições legais de aplicação obrigatória em vigor à data do anúncio do procedimento, quer nacionais, quer europeias.

A. Chassis

O chassis deve respeitar a norma EURO VI (step D) de emissões poluentes e ter as seguintes características:

1. Chassis de dois eixos (4X2), peso bruto máximo legal de 19 000kg, pneus 295/80R22.5”;
2. Motor com potência de 450cv ou superior, binário de 2 200Nm ou superior, de 6 cilindros com 4 válvulas por cilindro, a gasóleo, turbocompressor com intercooler;
3. Caixa de velocidades mecânica automatizada admitindo operação manual sequencial;
4. Retarder com binário mínimo de 3000Nm;
5. Direção assistida progressiva;
6. Rebaixamento de suspensão para entrada de passageiros;
7. 2 alternadores de 150A ou superior;
8. Sistema ESP – controlo eletrónico de estabilidade;
9. Sistema ABS – anti bloqueio das rodas;
10. Sistema antipatinagem;
11. Sistema de aviso de saída de faixa de rodagem, sonoro, luminoso e com vibração no banco do condutor;
12. Sistema de segurança de deteção de obstáculos e travagem de emergência automática;
13. Sistema cruise control e limitador de velocidade;
14. Ajuda ao arranque em subida;
15. Computador de bordo com sistema de comunicações multiplexado tipo CAN ou equivalente com informação de distâncias percorridas, consumos, tempos de viagem, etc.
16. Tacógrafo digital;
17. Volante e/ou coluna de direção ajustável em inclinação e altura;
18. Jantes em liga leve com acabamento de alto brilho;
19. Depósito de combustível com capacidade mínima de 400l e de Ad-Blue com capacidade mínima de 40l;
20. Macaco hidráulico com capacidade de 10 000Kg, chave de rodas, triângulo, roda suplente;

B. Carroçaria

A carroçaria deve ter as características de um autocarro classe III e as seguintes:

1. Estrutura homologada cumprindo o regulamento n.º 66-02 da UNECE;
2. Dimensões: comprimento entre 12 e 12,5 m; altura entre 3,7 e 3,8m (incluindo ar condicionado), largura entre 2,5 e 2,6m;
3. 51 lugares passageiros + 1 condutor + 1 guia;
4. Cintos de segurança de 3 pontos enroláveis em todos os bancos, incluindo bancos do condutor e guia;
5. Persianas ante encandeamento elétricas no para brisas e janela do condutor;
6. Elevador elétrico no vidro da janela do condutor;
7. Banco do condutor pneumático, com sistema de vibração em caso de saída da faixa de rodagem;
8. Dois extintores homologados;
9. Sistema automático de extinção de incêndios no compartimento do motor homologado de acordo com regulamento n.º 107 da UNECE;
10. Duas portas de serviço, uma dianteira e outra central, elétricas e com sistema anti entalamento;
11. Faróis dianteiros e traseiros com tecnologia LED;
12. Faróis diurnos com tecnologia LED;
13. Faróis de nevoeiro com tecnologia LED;
14. Iluminação no quadro elétrico, no compartimento do motor e no interior das bagageiras;
15. Vidros laterais duplos, escuros, com filtro solar e com as seguintes características: transmissão luminosa (TL) igual ou superior a 32% (CIE 15-2004); fator solar (g) menor ou igual a 0,28 (EN410 2011-04; transmissão energética (TE) menor ou igual a 16%; transmitância térmica (Ug) menor ou igual a 3,0 W/m².K;
16. Espelhos retrovisores elétricos com 2 vistas, aquecimento e retráteis;
17. De acordo com a legislação em vigor, para o transporte de crianças (Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e posterior regulamentação);
18. Capacidade da bagageira aproximada de 9m³ ou superior;
19. Equipamento de climatização com potência mínima de 35,5Kw para refrigeração e 32Kw para aquecimento, condensador com caudal mínimo de 10 500m³/h, evaporador com caudal mínimo de 6 000m³/h, desumidificação automática, climatização independente para condutor e passageiros, aquecimento de passageiros com convetores no solo e climatização no teto;
20. Desembaciador na frente, com função calor e frio;
21. Isolamento térmico dos painéis laterais e do tejadilho, isolamento acústico do estrado a partir da bagageira para trás, isolamento térmico e acústico da almofada traseira e tampas sobre o motor, isolamento do compartimento do motor;
22. Sistema de purificação do ar interior através de ozono incorporado na carroçaria;
23. Duas claraboias de teto;
24. Assentos com apoio de cabeça e laterais em pele sintética, sem porta revistas ou mesa, com pegas laterais superiores, com parte traseira em material plástico resistente e de limpeza fácil, reclináveis, com apoio de pés e com apoio de braços rebatíveis do lado do corredor e central, cumprindo o regulamento n.º 80 da UNECE;
25. Cortinas interiores laterais e traseiras;
26. Saídas de ar, iluminação de leitura e tomada USB individual em todos os lugares;
27. Iluminação de leitura e microfone para guia;
28. Frigorífico embutido;
29. Sistema multimédia composto por: rádio e leitor de CD com amplificador, porta USB, colunas de som, 2 microfones, antena e sistema de mãos livres Bluetooth; Equipamento de áudio e vídeo composto por leitor de DVD, monitor plano de 21” ou maior na frente e monitor plano de 15” ou maior junto à porta central;
30. Computador de bordo da carroçaria com sistema de comunicações multiplexado tipo CAN, permitindo diagnóstico de avarias e recolha de dados;

31. Caixa de primeiros socorros, cumprindo o Despacho n.º 25 879/2006, de 21 de dezembro;
32. Tampas das bagageiras centrais pneumáticas e com interruptor de segurança;
33. Iluminação interior com tecnologia LED;
34. Luzes piloto laterais de posição com tecnologia LED;
35. 2 tomadas USB no tablier;
36. Isolamento acústico do compartimento do motor
37. Câmara traseira de marcha-atrás com monitor a cores para condutor;
38. Câmara interior de escadas e porta central com monitor para condutor, que pode ser o mesmo da marcha-atrás;
39. Tampas tipo avião com fechadura na bandeja superior porta bagagens, na primeira fila de assentos;
40. Pavimento interior em vinílico antiderrapante;
41. Tapetes na zona do condutor, guia e corredor central;
42. Pavimento das bagageiras em vinílico;
43. Pintura de cor branco sem caracterização;

C. Garantia

1. A garantia do chassis deve ser no mínimo de 4 anos ou 160 000km;
2. A garantia da carroçaria deve ser no mínimo de 5 anos, com exceção do sistema multimédia que deverá ser de 2 anos no mínimo;
3. O adjudicatário deve assumir todos os custos da reparação de avarias durante o prazo de garantia, designadamente peças, mão-de-obra, consumíveis, etc. Excetuam-se da responsabilidade do adjudicatário os custos de deslocação ao local de reparação e os custos de inatividade do autocarro até 3 dias úteis.
4. Não se encontram incluídos na garantia o custo das manutenções regulares necessárias.

Cláusula 24.^a

Características do autocarro do lote 2

As características do autocarro (chassis e carroçaria) devem respeitar totalmente as disposições legais de aplicação obrigatória em vigor à data do anúncio do procedimento, quer nacionais, quer europeias.

A. Chassis

O chassis deve respeitar a norma EURO VI (step D) de emissões poluentes e ter as seguintes características:

1. Chassis de dois eixos (4X2);
2. Motor com potência de 210cv ou superior, cilindrada de 3 000cm³ (aproximada) ou superior, binário de 470Nm ou superior, de 4 cilindros com 4 válvulas por cilindro, a gasóleo;
3. Caixa de velocidades automática admitindo operação manual sequencial de 7 ou mais velocidades + marcha atrás;
4. Travão auxiliar eletromagnético ou retarder com binário mínimo de 500Nm;
5. Direção assistida progressiva;
6. Suspensão traseira pneumática, suspensão dianteira independente hidráulica ou pneumática;
7. Alternador de 100A ou superior;
8. Sistema ESP – controlo eletrónico de estabilidade;
9. Sistema ABS – anti bloqueio das rodas;
10. Sistema antipatinagem;

11. Sistema de segurança de deteção de obstáculos e travagem de emergência automática;
12. Sistema cruise control e limitador de velocidade;
13. Ajuda ao arranque em subida;
14. Computador de bordo;
15. Tacógrafo digital;
16. Volante ajustável;
17. Depósito de combustível com capacidade mínima de 100l;
18. Macaco hidráulico, chave de rodas, triângulo, roda suplente;
19. Jantes com tampão de roda;

B. Carroçaria

A carroçaria deve ter as características de um autocarro classe III e as seguintes:

1. Estrutura homologada cumprindo o regulamento n.º 66-02 da UNECE;
2. Dimensões: comprimento entre 7,8 e 8,5 m; altura entre 3,0 e 3,3m (incluindo ar condicionado, largura entre 2,25 e 2,5m
3. 27 a 29 lugares passageiros + 1 condutor + 1 guia;
4. Cintos de segurança de 3 pontos enroláveis em todos os bancos, incluindo bancos do condutor e guia;
5. Persianas ante encandeamento elétricas no para brisas;
6. Banco do condutor com suspensão regulável;
7. Divisória atrás do motorista e do guia;
8. Dois extintores homologados;
9. Sistema de deteção de incêndio no compartimento do motor;
10. Porta de serviço dianteira elétrica e com sistema anti entalamento;
11. Porta traseira de emergência;
12. Faróis dianteiros e traseiros com tecnologia LED;
13. Faróis diurnos com tecnologia LED;
14. Faróis de nevoeiro com tecnologia LED;
15. Vidros laterais duplos, escuros, com filtro solar e com as seguintes características: transmissão luminosa (TL) inferior a 25%;
16. Espelhos retrovisores elétricos com 2 vistas e aquecimento;
17. De acordo com a legislação em vigor, para o transporte de crianças (Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e posterior regulamentação);
18. Bagageiras com capacidade de 3m³ (aproximada) ou superior;
19. Equipamento de climatização com potência de arrefecimento de 18kw ou superior, evaporador com caudal de 4 000m³/h ou superior, climatização independente para condutor e passageiros, desembaciamento do para brisas, aquecimento de passageiros com convetores no solo de ambos os lados e climatização no teto;
20. Assentos em pele sintética, sem porta revistas ou mesa, com pega lateral superior, reclináveis, com apoio de braço rebatível do lado do corredor, cumprindo o regulamento n.º 80 da UNECE;
21. Cortinas interiores;
22. Saídas de ar e iluminação de leitura em todos os lugares;
23. Frigorífico embutido ou arca refrigeradora colocada numa bagageira e respetiva ligação elétrica;
24. Sistema multimédia composto por rádio com amplificador, leitor de vídeo (MP4 ou similar), porta USB, colunas de som, microfone, antena, sistema de mãos livres Bluetooth, monitor plano de 15" ou maior na frente do autocarro;
25. Caixa de primeiros socorros, cumprindo o Despacho n.º 25 879/2006, de 21 de dezembro;
26. Iluminação interior com tecnologia LED;

27. Compartimento para guardar documentos e objetos incorporado com fecho de chave;
28. 2 tomadas USB no tablier para carga de equipamentos;
29. Isolamento acústico do compartimento do motor;
30. Câmara traseira de marcha-atrás com monitor para condutor;
31. Espelho retrovisor interior;
32. Pavimento interior em vinílico antiderrapante;
33. Pavimento das bagageiras em vinílico;
34. Pintura de cor branco com caracterização em vinil com imagens, lettering e símbolos, com conceção da responsabilidade do Município de Vila Nova de Foz Côa;

C. Garantia

1. A garantia do chassis deve ser no mínimo de 2 anos;
2. A garantia da carroçaria deve ser no mínimo de 3 anos, com exceção do sistema multimédia que deverá ser de 2 anos no mínimo e contra a corrosão que deve ser de 5 anos no mínimo;
3. O adjudicatário deve assumir todos os custos da reparação de avarias durante o prazo de garantia, designadamente peças, mão-de-obra, consumíveis, etc. Excetuam-se da responsabilidade do adjudicatário os custos de deslocação ao local de reparação e os custos de inatividade do autocarro até 3 dias úteis;
4. Não se encontram incluídos na garantia o custo das manutenções regulares necessárias.